



Guaratinguetá, 20 de maio de 2022.

Ofício C-nº 136/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 067/2022 - **Regime de Urgência**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 067/2022, que o autoriza, em caráter excepcional, a proceder o pagamento do vale-alimentação, ao servidor público municipal, em sua conta bancária.

Findo vencido o contrato com a empresa que gerenciava e disponibilizava os cartões vale-alimentação, aos servidores municipais, a Administração Pública, de imediato, determinou que novo procedimento licitatório fosse instaurado, como de fato ocorreu. Foi instaurado o Pregão Eletrônico de nº 073/2022, que está em andamento final.

Contudo, Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis, este Executivo teme que dada a exiguidade de tempo para que sejam cumpridas e ultimadas as fases do pregão, venha prejudicar os servidores usuários do cartão vale-alimentação, apresenta este Projeto, que deve ser apreciado em **regime de urgência**, para o mês de maio de 2022.

Assevere-se, contudo, que é uma medida de extrema excepcionalidade, aplicada ao mês de meio do corrente ano, haja à vista que nova empresa especializada, com novas diretrizes, deverá figurar como gestora do programa de alimentação do trabalhador.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/2022

Faculta em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal, a efetuar ao pagamento do vale-alimentação ao servidor público municipal, diretamente em sua conta bancária.

Art. 1º Em caráter excepcional, no mês de maio de 2022 e, até que se conclua o Pregão nº 073/2022, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento do vale-alimentação do servidor público municipal, em pecúnia, o qual será depositado diretamente em sua conta bancária.

Parágrafo único. O vale-alimentação tem caráter indenizatório e, não será incorporado à remuneração ou salário, nem será configurado como rendimento tributável e, tampouco, estará sujeito a qualquer incidência de contribuições de competência do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 75/2022 – JUR/lfca

Data: 20/05/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 067/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe objetiva facultar, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento do vale-alimentação ao servidor público municipal, diretamente em sua conta bancária.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.



LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico